

JUSTIFICATIVA PARA ADITAR CONTRATO

Solicitamos a prorrogação do Contrato de Locação de Imóvel CPL. 0444/2022 para continuidade de funcionamento do Centro de Inovação e Tecnologias Educacionais - CITE, Avenida Juscelino Kubistchek, nº 143, Bairro Rio Verde – Parauapebas-PA.

O prédio apresenta boas condições estruturais e espaço amplo, com diversas salas, suficiente para atender satisfatoriamente o setor, beneficiando diretamente e indiretamente todo o sistema de ensino com as atividades então desenvolvidas que dão suporte aos alunos e servidores da rede municipal de educação. É localizado em região central, de fácil acesso, com infraestrutura e ruas pavimentadas.

Considerando a sua localização, este é o único imóvel com imediata disponibilidade com características adequadas capaz de atender satisfatoriamente da mesma forma a administração pública quanto a objeto proposto, com o preço alinhado ao mercado e o custo benefício que este apresenta em detrimento às suas qualidades, e não havendo outro espaço disponível, a prorrogação contratual torna-se vantajosa e viável para a administração pública.

Na oportunidade, destacamos que a proprietária, senhora Maria do Socorro Lima, solicitou o reajuste do valor pelo índice IGPM referente à data base 13/05/2022 a 13/05/2023 nos termos da cláusula sétima – do valor do contrato, parágrafo terceiro do IGPM do contrato em tela. Contudo, considerando que a referida cláusula prevê a aplicação do reajuste após completados os 12 (doze) meses de execução contratual, informamos que o referido pleito será solicitado em momento adequado, tão logo o contrato complete o prazo determinado para tal.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Locação do imóvel para funcionamento do Centro de Inovação e Tecnologias Educacionais - CITE, Avenida Juscelino Kubistchek, nº 143, Bairro Rio Verde – Parauapebas-PA.	Mês	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00

Considerando o Decreto Municipal nº 494, de 25 de maio de 2022, que institui o PCMG, em relação aos gastos públicos no âmbito da Administração Direta e Indireta, destacamos o art. 3º, que estabelece as medidas de contenção de gastos a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, com exceção do previsto no inciso I, alínea “c” do decreto em epígrafe, “que visam à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme garantido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93. Assim, o pedido de reajuste previsto no contrato na Cláusula Sétima, Parágrafo

Terceiro, que diz: “o contrato cuja vigência ultrapassar doze meses, poderão ter seus valores referente ao aluguel, anualmente reajustados por índice adotado em lei, através da variação do Índice Geral de Preços - IGPM, divulgado pela fundação Getúlio Vargas, havendo interesse da contratada (em sua proposta), fundamentada nessa previsão legal. Contudo, a presente solicitação prevê apenas o aditivo por igual prazo e valor ao contrato, o qual foi aceito por parte do proprietário e, manifestado através da resposta ao ofício nº 219/2023 - SEMED, no qual concorda pela continuidade da locação. Além disso, enfatizamos que em obediência ao decreto supracitado, manifestamos ao proprietário, através do ofício nº 219/2023 – SEMED, a solicitação para redução no valor do aluguel, o proprietário diante da solicitação se manifestou contrário ao pedido, permanecendo, por tanto, o atual valor mensal avençado no instrumento contratual.

Pelo exposto, concluímos que a permanência desta locação é vantajosa e viável para administração pública, portanto, solicitamos a formalização do aditivo ao contrato nº20220444, nos termos do artigo 57, inciso II da lei nº 8.666/93.

Parauapebas-PA, 10 de abril de 2023.

JOSE LEAL
NUNES:81134509391
4509391

Assinado de forma
digital por JOSE LEAL
NUNES:81134509391